



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - “COMUPI”

1 **15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA –**
2 **8 DE NOVEMBRO DE 2018.** Ao oitavo (8º) dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, às oito horas (8h),
3 na sede da Secretaria de Ação Social, sito à Avenida Champagnat, 1750, Centro, iniciou-se a décima quinta (15ª)
4 Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI, sob a presidência da
5 presidente e representante titular da Sociedade Civil, representando os Usuários indicados pelos Grupos de
6 Atenção aos Idosos do município, a Senhora Sonia Lúcia da Silva Rodrigues. Estiveram presentes na reunião
7 (09) Conselheiros, sendo (03) do poder público e (06) da sociedade civil, com os seguintes **Conselheiros**
8 **Titulares Presentes:** Gabriela C C Vilione, Manoel A de Souza, Marco A N Polo, Bruna T G Xavier, Victalina M
9 P D Gianni, Claudia C Marques, Célia R A C F Damas e Sonia L S Rodrigues. **Conselheiros em Exercício de**
10 **Titularidade:** nenhum; **Conselheiros Suplentes Presentes:** Maria C R Souza. Mariangela registrou a presença
11 das(os) conselheiras(os), constatando a existência do quorum e apresentou as justificativas de ausência das
12 seguintes conselheiras: Lusinete de Souza, Nanci Soares, Lígia A Leal e Shonia R Silveira. Foram repassados os
13 convites sobre esta reunião, para os filhos dos seguintes Conselheiros: Agostinho F da Rocha e Dorvalina da
14 Silva. Participaram também da reunião, os Conselheiros do CMAS e outros convidados totalizando (18) pessoas,
15 com a seguinte pauta exclusiva: **3. Assuntos: Deliberação CMAS/COMUPI e Representantes de Entidades –**
16 **Resolução de Regulamentação do Artigo 35 do Estatuto do Idoso: as Sras. Lucinéia e Sonia Lúcia,**
17 **presidentes dos Conselhos,** introduziram o assunto aos presentes, e em seguida o Colegiado deu início às
18 deliberações. A minuta da Resolução Conjunta, elaboração pela Comissão Legislativa conjunta COMUPI/CMAS
19 já estava concluída, porém uma questão controversa fora apresentada ao Colegiado, especificamente sobre o
20 artigo 3º, inciso III que diz respeito a: *“A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deva ser*
21 *destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo-se*
22 *lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania”.* A Comissão Legislativa conjunta COMUPI/CMAS havia
23 proposto uma redação de alíneas que esclarecessem e garantissem como ocorreria a prestação de contas relativa
24 ao valor de 30% destinado ao idoso. Alguns membros da Comissão Legislativa Conjunta COMUPI/CMAS
25 informaram terem refletido sobre esta questão e concluíram não ser da competência dos Conselhos a deliberação
26 sobre o percentual de 30% destinado às pessoas idosas, sendo que o próprio Estatuto do Idoso prevê somente a
27 regulamentação dos 70% por parte dos Conselhos. A sugestão portanto, é de que se mantenha o inciso III e
28 suprima todas as alíneas. O Promotor Público do Idoso, Doutor Murilo, fez suas considerações, sugerindo que as
29 Entidades mantenham os registros e comprovantes de depósitos em seus arquivos, e informou que desarmará o
30 inquérito civil que trata de procedimentos às Instituições de Acolhimento aos Idosos - ILPIs, no qual fará essa
31 recomendação. Tina Conselheira do CMAS ressaltou que o Conselho precisa se atentar para não regulamentar e
32 nem legitimar algo que não compete ao mesmo. Lucinéia Presidente do CMAS pontuou que a responsabilidade
33 quanto à orientação da família ou do próprio idoso compete ao técnico de referência do Órgão Gestor, devendo
34 ser realizada no momento da inserção do usuário no serviço, para evitar futuras divergências. Após as
35 considerações, a sugestão foi de suprimir todas as alíneas propostas no inciso III, do artigo 3º. Sendo assim o



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - “COMUPI”

36 Colegiado Conjunto COMUPI/CMAS aprovou a supressão das referidas alíneas e ainda a sugestão de inserção
37 de um artigo ao final do Contrato de Prestação de Serviços entre o usuário e a Entidade, que trata da
38 responsabilidade do CMAS e COMUPI como instâncias de fiscalização,. A Conselheira Jane do CMAS sugeriu
39 que sejam afixadas placas nas Entidades com a informação de que as Instituições de Acolhimento de Idosos -
40 ILPIs são gratuitas; cofinanciadas pelo Poder Público e ainda que o Órgão Gestor, o CMAS e o COMUPI são
41 responsáveis pela fiscalização destas. O modelo da placa será regulamentado pelos dois Conselhos,
42 posteriormente. Os Conselheiros ressaltaram a importância de garantir o direito e a autonomia do idoso nas
43 instituições, para utilizar o recurso restante de seu benefício, ou seja, os 30% no que lhe aprouver, além de
44 informar sobre a retenção dos 70% do seu benefício na Entidade. O Conselheiro Cloves do CMAS pontuou sobre
45 a importância de regulamentar a Central de Vagas por meio de Decreto ou Lei, a ser proposto pelo Órgão Gestor
46 em parceria com o COMUPI e o CMAS. Após todas as considerações realizadas pelos Conselheiros e convidados,
47 ficou definido que as Secretárias Executivas dos dois Conselhos farão as correções ortográficas, a formatação da
48 Resolução e posteriormente encaminharão para publicação no Diário Oficial. Nada mais havendo a tratar, a
49 reunião encerrou-se às nove horas e trinta minutos (9h30), foi gravada, cujo áudio ficará disponível para consulta
50 dos Conselheiros. Eu, Mariangela Finotti Ribeiro Mendes, Secretária Executiva deste Conselho, lavrei a presente
51 ata, que uma vez lida e aprovada segue assinada por mim e pela Presidente do COMUPI, e à ela será anexada a
52 lista de presença.